Folha: 158
Processo: 002/19
Rubrica:

SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Tratando bem de você.
OEIRAS - PIAUÍ

CONTRATO Nº. 002/2019.

O presente pregão tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE BOMBEAMENTO UTILIZANDO ENERGIA SOLAR NOS POÇOS DA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE OEIRAS-PI,** conforme especificações constantes no Anexo I, (Especificações Técnicas/Termo de Referência), observadas as condições deste Edital.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, inscrita no C.N.P.J sob o nº 29.575.369/0001-04, com sede e foro na situada na Rua André Holanda, 716, Centro, OEIRAS – PI, na cidade de Oeiras, Estado do Piauí, neste ato representado Pelo Sr(a) Assuero César Rêgo Pinheiro CPF: 948.663.683-49 e a firma **VOLTEC SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI – EPP,** estabelecida na Av. Duque de Caxias, N 225, Centro – 64.500-000 – Oeiras – Piauí, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. **12.292.333/0001-10**, neste ato por seu representante legal, aqui abreviadamente denominada contratante e contratada, respectivamente firmam o presente Contrato, com fulcro nas Leis Federais n° 10.520, de 17 de julho de 2002, n° 8.666, de 21 de junho de 1993 com suas alterações posteriores, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE BOMBEAMENTO UTILIZANDO ENERGIA SOLAR NOS POÇOS DA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE OEIRAS-PI,** conforme especificações constantes no Anexo I, (Especificações Técnicas/Termo de Referência), observadas as condições deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRATANTES

2.1 Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Pregão Presencial nº. 002/2019-CPL e seus anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de 10 de maio de 2019, o Termo de Homologação, datado de 14 de maio de 2019, O Termo de Referência, tudo constante do Processo nº 002/2019.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total do Contrato é de **R$ 106.506,34 (CENTO E SEIS MIL, QUINHENTOS E SEIS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS)**

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias, da apresentação da Nota

Fiscal/Fatura correspondente à execução dos serviços pelo preço da proposta adjudicada e homologada.

4.2. Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 4.1, caso em que a SAAE pagará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

C = P[(1 + I/100)n – 1]
C – Valor calculado como atraso de pagamento;
P – Valor da obrigação contratual paga com atraso;
N - Número de dias entre o efetivo pagamento e data estabelecida para quitação da obrigação contratual;
I – Percentual para remuneração do valor da obrigação paga com atraso, equivalente a média aritmética do IGP-M no período N, "Pró-Rata dia".

4.2.1 Não sendo conhecido o índice para o período será utilizado, no cálculo, o último índice conhecido.

4.2.2. Quando utilizado o ultimo índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

4.2.3. Nos cálculos deverão ser utilizadas 5 (cinco) casas decimais.

4.3. Todas e quaisquer faturas quando não liquidadas em seus respectivos vencimentos, serão acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" da data do vencimento, até o efetivo pagamento.

4.4. O SAAE não acatará, para pagamento, faturas, duplicatas ou qualquer outro título vinculado ao contrato, apresentado pelo estabelecimento bancário ou por terceiros, salvo quando a cessão tenha sido por aquela, previamente autorizada, por escrito, e os títulos regularmente aceitos por sua Diretoria Financeira.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 O prazo de execução e vigência desse Contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme art. 57 da lei 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

6.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação serão pagos com recursos oriundos do Orçamento Geral do SAAE/ Receitas próprias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Responsabilização por eventuais danos: "O Contratado será responsável por quaisquer

danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado".

7.2. Encargos: "O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da execução do Contrato".

7.3. Manter condições de habilitação "A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por Lei e neste Edital".

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Designar Comissão para receber e assinar comprovante de entrega.

8.2 Receber Nota Fiscal e atestar em conformidade com as solicitações previstas neste Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

9.1. O prazo para o início dos serviços do presente Pregão será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato (Ordem de serviço).

9.2. Os Serviços que não estiverem de acordo com as especificações exigidas, não serão aceitos pelo SAAE, sujeitando-se o prestador às penalidades da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como as a seguir elencadas:

10.2. O descumprimento, por parte da **CONTRATADA,** das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das *seguintes sanções*:

a) Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
b) Multa de até 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas;
c) Multa de até 2% (dois por cento) do valor global do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a **CONTRATADA** sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer igual sanção, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** por até 02 (dois) anos e
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

O descumprimento, por parte da **CONTRATADA,** das obrigações contratuais

SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Tratando bem de você.
OEIRAS - PIAUÍ

assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

f) A contratada, pelo não cumprimento dos prazos de execução dos serviços previstos no Cronograma, salvo se decorrente de força maior ou caso fortuito, legalmente definido e aceitos pelo SAAE, ficará sujeita às penalidades, previstas na lei 8.666/93 e suas alterações, bem como as seguintes sanções:

f.1) Pelo atraso diário na entrega dos serviços (Transmissão dos dados), nos prazos previstos no cronograma por culpa imputada à **CONTRATADA**, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) referente ao valores dos serviços daquele dia (Grupos de faturamento).

f.2) Multa de 0,3 (três décimos por cento) ao dia, incidentes sobre o valor do contrato, até o trigésimo dia de atraso, por serviço não realizado.

f.3) Para os serviços executados de forma incorreta, por culpa imputada à CONTRATADA, não será pago o serviço e será descontado o valor equivalente a 1,5 (uma vez e meia) o valor dos serviços dados como executados. Além da multa individual, a contratada pagará um valor descrito a seguir por faixa de erro de serviços:

f.3.1) Erro de serviços de 0,5 a 0,8% do total de leituras mensais – 5% do valor da fatura. f.3.2) Erro de serviços de 0,8 a 1,0% do total de leitura mensais – 10% do valor da fatura; f.3.4) Erro de serviços acima de 1,0% do total de leituras mensais – 20% do total da fatura;

f.3.5) Poderá o SAAE rescindir o contrato caso o número de erros de serviços seja superior a 1,0% (um por cento) do total de leituras mensais realizadas, por 03(três) meses, consecutivos ou não;

g) O SAAE realizará fiscalizações, por amostragem nos serviços executados, para efeito de aplicação das penalidades conforme estatística;

h) Caso haja faturamento indevido provocado por erro ou omissão da contratada, os prejuízos referentes à diferença entre o valor faturado e o valor real, serão cobrados da contratada podendo este valor ser descontado na medição da mesma;

i) As multas aplicadas serão descontadas *ex-oficio* de qualquer crédito existente da contratada;

Parágrafo Primeiro

As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a **CONTRATADA. Caso a multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além de perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.**

Parágrafo Segundo

As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

Parágrafo Terceiro
A sanção será obrigatoriamente registrada no sistema de cadastramento de fornecedores e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** será descredenciada por 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais comunicações legais.

Parágrafo Quarto
Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução do Contrato advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

Parágrafo Quinto
As multas a que alude este item não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas nesse edital, bem como as impostas pela Lei 8.666/93.

Parágrafo Sexto
Da sanção aplicada caberá recurso no prazo e forma definidos no artigo 109, incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 O Contrato poderá ser rescindido pelo SAAE a qualquer tempo, de conformidade com os Arts. 77, 78, 79 e § da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

12.1 Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, à medida que vão a seguir discriminadas:

a) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE;**

Parágrafo Primeiro
Caso a **CONTRATADA** cometa falha sucessiva ou demonstre desempenho insatisfatório na execução dos serviços, á **CONTRATANTE** reserva-se o direito de notificar os demais licitantes observando-se a ordem de classificação final do certame, para adjudicação e homologação do objeto. Á **CONTRATADA** arcará com todas as despesas decorrentes que comprovadamente tenha obrigação de pagar.

Parágrafo Segundo
A utilização, pela **CONTRATANTE,** do direito a ela assegurada no item anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à sua

Folha: 163
Processo: 002/19
Rubrica:

disposição por este contrato, não cabendo à **CONTRATADA** reivindicações de quaisquer naturezas em consequência da aplicação, pelo **CONTRATANTE**, desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 A publicação, em extrato, do presente contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE**, nos termos do **parágrafo único**, do **art. 61**, da **Lei nº. 8.666**, de 21.06.93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) A **Contratada** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que
b) se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato;
c) Não será admitida, em nenhuma hipótese, a subcontratação objeto deste contrato e,
d) É vedado à Contratada caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro da cidade de Oeiras, Estado do Piauí, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em três vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Oeiras – PI, 17 de Maio de 2019.

Antônio Cícero Rego Monteiro
CONTRATANTE

CONTRATADA

SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Tratando bem de você.
OEIRAS - PIAUÍ

Folha: 164
Processo: 002/19
Rubrica:

TESTEMUNHAS:

_____

CPF:

_____

CPF: